



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 204/2024
Veto nº 002/2024
Mensagem de Veto nº 032/2024
Projeto de Lei Legislativo nº 009/2024

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 023/2024, correspondente ao Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do ilustre Vereador Amarildo Araújo, que “*Declara de Utilidade Pública, o Instituto Construindo Vencedores, e dá outras providências.*”

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

*“Em relação ao disposto nos incisos V e VI do art. 2º, que vedam a remuneração dos cargos da diretoria e vedam a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, **não foi juntado o inteiro teor do Instituto, o que permitiria auferir a previsão ou não de tal requisito, nem memo foi prevista tal vedação expressamente nos presentes autos em outro documento.***

...

Analizando os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, verifica-se que estão pendentes os seguintes documentos ...

...

*Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, **uma vez que não cumpridas as exigências previstas no art. 2º, incs. III, V e VI e art. 3º, incs. V, VI e VII, da Lei nº 4.827/2010,** vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, como já havia se





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 204/2024
Veto nº 002/2024
Mensagem de Veto nº 032/2024
Projeto de Lei Legislativo nº 009/2024*

posicionamento anteriormente, quando da apreciação da proposição, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, não foram anexados aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração de utilidade pública da Associação, ferindo desta forma, os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.827/20100, no que tange às condições para as associações serem declaradas de utilidade pública.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 17 de abril de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON ANTÓRIO
Assessora Jurídica

